



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

À  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Encaminho o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 3.172, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

Até o presente momento, o Prefeito e Vice-Prefeito adquirem o direito ao gozo de férias, e assim somente se utilizam desta vantagem, após 12 meses (1 ano) de exercício do mandato.

O presente projeto de Lei abre a possibilidade do Prefeito e Vice-Prefeito, que exercem mandato de 4 anos, gozarem de férias proporcionalmente ao período pelo qual exerceram seu mandato.

A referida alteração não cria prejuízos ao erário público, tampouco ao Município, pois o período de férias a serem gozadas não serão concedidas de forma adiantada, apenas de forma proporcional.

Isto permite ao gestor público adequar melhor as suas atribuições e compromissos ao gozo das férias, uma vez que não será mais necessário aguardar a passagem dos 12 primeiros meses de mandato para gozo das mesmas. Assim, tendo em vista que o Prefeito e Vice-Prefeito são obrigados a gozar de todas as férias a que possuem direito dentro do seu mandato, evita-se também que no último ano de governos tais agentes políticos ausentem-se da administração da Prefeitura para fazer gozo de férias relativo ao período aquisitivo de dois anos.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos meus pares na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Junior Freiberg  
Vereador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 92/ 2017.

**Altera a Lei Municipal nº 3.172, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º e incluído o § 3º ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.172, de 28 de setembro de 2016, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Quando em gozo de férias, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.*

*[...]*

*§3º. As férias poderão ser concedidas proporcionalmente ao período pelo qual o agente político exerceu o mandato junto ao Município.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---